

t) Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão;

III – EDUCAÇÃO

a) Representar os entes consorciados junto a Órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender suas demandas e necessidades relacionadas ao sistema de educação, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar o ensino público e privado na sua área de atuação;

b) Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

c) Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

d) Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

e) Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

f) Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

g) Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;

h) Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

i) Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

j) Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

k) Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

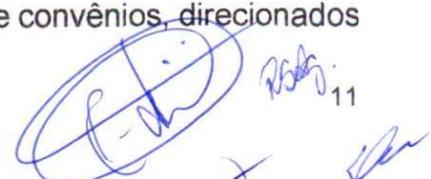
IV – SAÚDE:

a) Representar os entes consorciados junto ao Governo Estadual e Governo Federal e Órgãos Públicos e Privados, com o propósito de atender as demandas e necessidades dos municípios, relacionadas ao sistema de saúde;

b) Assumir as competências e objetivos dos Consórcios Intermunicipais Privados de Saúde em caso de sua extinção;



- c) Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência o Programa Saúde da Família (PSF);
- d) Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados;
- e) Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;
- f) Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;
- g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
- h) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselhos de Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde;
- i) Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
- j) Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional de Saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;
- k) Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
- l) Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;
- m) Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
- n) Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
- o) Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;
- p) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;

 11

q) Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extrarregional;

V – ESPORTE E LAZER

a) Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

b) Realizar torneios e campeonatos regionais;

c) Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos desportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);

d) Organizar e realizar jogos escolares regionais;

e) Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas desportivas;

f) Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros desportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;

h) Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

a) Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

b) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CODANORTE e aos entes consorciados;

c) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

d) Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

e) Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;



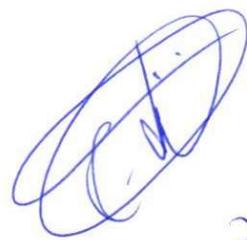
- f) Realizar estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse público regional;
- g) Realizar campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- h) Criar página na internet - "site" do CODANORTE, com links para as páginas de cada ente consorciado;
- i) Instituir rede de comunicação entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

VII – DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- b) Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- c) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- e) Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- g) Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- h) Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

VIII – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de Conselhos da área da Assistência Social;



13

- c) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- d) Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
- e) Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- f) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
- g) Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
- h) Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
- i) Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- j) Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

IX – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- b) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- c) Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
- d) Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- e) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região.


14



- f) Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- g) Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- h) Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- i) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
- j) Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- k) Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- l) Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

X – PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL

- a) Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- b) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros e combate a incêndios;
- c) Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- d) Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;
- e) Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando à promoção de ações de defesa social.

XI – JURÍDICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao CODANORTE;
- b) Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
- c) Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
- d) Planejar, licitar, salvo, serviços advocatícios singulares e notória especialização reconhecidos na origem e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao CODANORTE;

 15 

e) Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados;

XII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

c) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

d) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

e) Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

f) Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

g) Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

h) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

XIII - DEFESA CIVIL

a) Contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;

b) Estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, no âmbito do Consórcio;

c) Coordenar e promover, em articulação com os Estados, União e Municípios membros, a implementação de ações conjuntas em prol da segurança das áreas de risco em épocas de chuvas;

d) Promover, em articulação com outros Municípios e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, a organização e a implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil;

e) Instruir processos ao Chefe do Executivo Municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

- f) Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres Ameaças e Riscos;
- g) Promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;
- h) Exercer as atividades administrativas desta Coordenadoria de Defesa Civil.

XIV – INSPEÇÃO SANITÁRIA

- a) Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- b) Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- c) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- d) Promover ações no âmbito ambiental;
- e) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministérios e outros que firmarem parceria com o Consórcio;
- f) Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- g) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- h) Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- i) Fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- j) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- k) Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;


17


- l) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- m) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- n) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- o) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- p) Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do Consórcio;
- q) Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- r) Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- s) Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

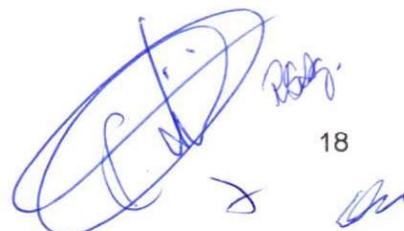
Art. 5º. O CODANORTE submeter-se-á a preceitos éticos que resguardem a probidade, a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Parágrafo Único. A ação do CODANORTE será exercida em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade e ao desenvolvimento regional.

Art. 6º. O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 7º. Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afete o interesse da Administração ou individual.

Art. 8º. O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.



CAPÍTULO IV

DAS FONTES NORMATIVAS

Art. 9º. A organização, a estrutura e os procedimentos do CODANORTE regem-se pelas seguintes fontes:

- I - Constituições da República e do Estado;
- II - Lei Orgânica dos Municípios Membros;
- III - Legislações Federal e Estadual pertinentes;
- IV - Resoluções do Presidente do Consórcio;
- V - Atos do Secretário Executivo;
- VI - Atos do titular de unidade administrativa.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE NOVOS MEMBROS

Art. 10. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o Contrato de Consórcio e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser ratificada, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

Art. 11. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados. Senão, somente após serem submetidos aos preceitos do Art. 10 e seus parágrafos deste contrato.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTES CONSORCIADOS

Seção I

Da Retirada

Art. 12. A retirada de ente da Federação do Consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao CODANORTE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CODANORTE, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram, principalmente as assumidas em contrato de programa.

§3º. Não poderá se retirar do Consórcio, o ente membro que possua débito financeiro, de qualquer natureza com o Consórcio, salvo, em caso de quitação comprovada da integralidade do seu passivo apurado com suas devidas correções monetárias atualizadas.

Seção II

Da suspensão e exclusão

Subseção I

Das hipóteses de suspensão e exclusão

Art. 13. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei Federal nº 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:

I – Será **suspenso** o ente consorciado que estiver em atraso superior a **60 (sessenta) dias**, e **excluído** em caso de atraso de **120 (cento e vinte) dias** no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio;

II - Será **suspenso** o ente consorciado que estiver em atraso superior a **30 (trinta) dias**, e **excluído** em caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Programa;

III - A desobediência às normas do Contrato de Consórcio, do Estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

Subseção II

Do procedimento de suspensão e exclusão



20



Art. 14. O Ente Consorciado em atraso será notificado para efetuar o pagamento do seu saldo devedor, assegurados o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou comprovação do pagamento.

§1º. A notificação mencionada no caput deste artigo será efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou entrega pessoal, mediante recibo.

§2º. Após o prazo referido neste artigo a decisão a respeito da suspensão e ou exclusão do Ente será submetida à apreciação da Assembleia Geral seguinte.

Art. 15. A decisão de **suspensão** será tomada pelos votos do Presidente do Consórcio, do Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário Executivo, já a decisão pela **exclusão** será tomada, em Assembleia Geral, por voto de 3/5 dos membros do Consórcio em votação secreta.

§1º. Adotada a pena de suspensão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a participar da celebração de novo contrato de programa, até que se revogue a suspensão, devendo, portanto, arcar com as responsabilidades já assumidas em contratos pretéritos.

§2º. Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

§3º. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará.

§4º. Efetuada a exclusão o Consórcio comunicará o ato ao Poder Legislativo do Ente Federado excluído.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

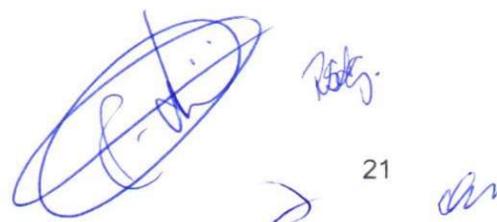
CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 16. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 17. Serão organizados em sistemas:

- I - planejamento, informática e orçamento;
- II - tributação, contabilidade e tesouraria;



III - compras, licitação, almoxarifado e patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 18. A Ação Administrativa do CODANORTE pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei, pelos princípios do Art. 37 Caput da CF/88 e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III – controle geral;
- IV - continuidade administrativa;
- V - efetividade e eficiência;
- VI - modernização.

Seção I

Do Planejamento

Art. 19. O Planejamento da ação governamental deve propiciar a racionalidade administrativa, a coordenação das políticas públicas e a realização dos direitos fundamentais, mediante planos e programas elaborados nos termos da Constituição, de lei específica e deste Estatuto.

§1º. O planejamento compreende:

- I – planejamento orçamentário e financeiro;
- II – planejamento finalístico geral, regional, setorial e intersetorial.

§2º. Para a realização do planejamento podem ser organizadas reuniões com os órgãos técnicos dos Entes Federados membros do CODANORTE.

Art. 20. A ação administrativa obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social da região do Norte de Minas, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I - plano quadrienal;
- II - programas gerais, setoriais e regionais;
- III – orçamento - programa anual;
- IV - programação financeira de desembolso;
- V - plano de desenvolvimento regional;
- VI - plano diretor regional.



22

Seção II

Da Coordenação

Art. 21. A Coordenação destina-se a simplificar, integrar e unificar a ação administrativa.

Parágrafo Único. Devem ser promovidos, sempre que possível, o compartilhamento de informações entre os entes do Consórcio, a racionalização no uso de recursos e a unificação de procedimentos, evitando-se a sobreposição de competências e a duplicação de níveis decisórios.

Art. 22. No exame de matérias que envolvam interesses regionais, o CODANORTE poderá convocar conferência de serviço, que reúna órgãos e entidades competentes dos membros do consórcio para decisão célere e concertada.

§1º. Sempre que possível a conferência será realizada em sessão única de instrução e deliberação;

§2º. Em caso de urgência, o CODANORTE poderá fixar prazo máximo para a providência ou decisão de cada órgão ou entidade;

§3º. Ultrapassado o prazo, caso a demora possa ocasionar prejuízo aos interesses regionais, o CODANORTE notificará o Chefe do Poder Executivo do Ente Federativo para que realize a providência ou decida.

Seção III

Do Controle Geral

Art. 23. O controle é para os efeitos desta Lei, a fiscalização e o acompanhamento sistemático e contínuo das atividades do CODANORTE.

Art. 24. O controle dos atos administrativos do CODANORTE tem por finalidade assegurar a legalidade, a eficiência e a eficácia, e ainda:

I – que os resultados da gestão sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do consórcio;

II – que a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e as políticas;

III – que os recursos sejam resguardados contra a malversação, o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 25. O controle no CODANORTE será exercido:



- I - pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II - pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III - pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;
- IV - pelo órgão responsável pela política e sistema de controle interno.

Seção IV

Da Continuidade Administrativa

Art. 26. Continuidade administrativa é, para os efeitos deste Estatuto, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

Seção V

Da Efetividade e Eficiência

Art. 27. Efetividade é, para os fins deste Estatuto, a realização plena dos objetivos do Consórcio que assegurem, através de eficiente administração operacional, convertendo-se em resultados de qualidade e que sejam suficientes à satisfação das expectativas para o qual o ato foi criado.

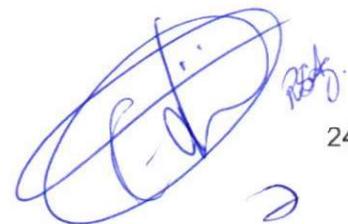
Seção VI

Da Modernização

Art. 28. O CODANORTE promoverá a modernização administrativa, entendendo esta, como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 29. Para fins deste Estatuto, entende-se por:

- I - reforma administrativa - as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização do serviço público;
- II - desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;
- III - desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.



TÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 31. As despesas do Consórcio serão ordenadas pelo Secretário Executivo, que será responsável pela observância dos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

Art. 32. Os cheques serão assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Secretário Executivo. Sendo necessárias sempre duas assinaturas.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos quadrienais, bem como para a prestação de contas.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 34. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 35. Até o dia 30 de julho de cada ano a proposta de orçamento do ano subseqüente deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 36. O orçamento aprovado será encaminhado aos Entes Consorciados para inclusão em seus respectivos orçamentos.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 37. A administração de bens pelo CODANORTE tem por finalidade:

- I - garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;
- II - dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.



CAPITULO XII
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 38. São Órgãos do CODANORTE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 39. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CODANORTE são os seguintes:

- I – Coordenadoria de Planejamento;
- II – Coordenadoria de Ambiental;
- IV – Controladoria;
- V – Gerência de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- VI – Gerência de Saneamento e Resíduos;
- VII – Gerência de Compras e Licitações;
- VIII – Gerência de Modernização Administrativa.

Art. 40. Os órgãos do CODANORTE obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Diretoria;
- III – terceiro nível – Secretaria Executiva e Controladoria;
- IV – quarto nível – Coordenadorias;
- V – quinto nível – Gerências.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CODANORTE, vinculado à Assembleia Geral.

Art. 41. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Coordenadoria, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CODANORTE;

Art. 42. Ficam estabelecidos os cargos em comissão constante do Anexo II, cujas atribuições estão previstas no Anexo III.

CAPITULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. A Diretoria Executiva do Consócio é composta pelo Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre por convocação do Presidente.

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer de um Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer de um Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

V – opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispendo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX – definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto.

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;



27

XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado esteja de acordo com a legislação vigente;

XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo menor preço, mediante prévia justificativa do Secretário Executivo;

XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV - conhecer e julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§1º. Das decisões da Diretoria não cabem recurso, reservado à Assembleia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§2º. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros.

§3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV

DO PRESIDENTE

Art. 46. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear e contratar o Secretário Executivo;

V - movimentar as contas bancárias do Consócio em conjunto com o Secretário Executivo;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;

VIII – ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§1º. Somente as atribuições elencadas nos incisos V, VI e IX deste artigo poderão ser objeto de delegação ao Secretário Executivo.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Secretaria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo*, caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer no site do Consórcio na Internet pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

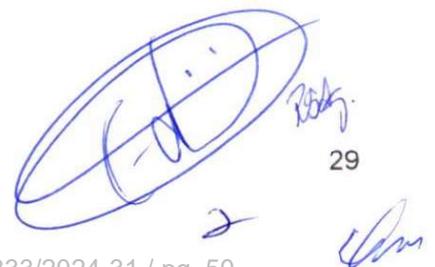
CAPÍTULO XV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 47. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção;

II – autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;



III – realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembleia Geral;

IV – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com um Conselho Técnico, submetendo-os à Presidência do Consórcio.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO XVI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 49. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CODANORTE.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CODANORTE, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§3º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

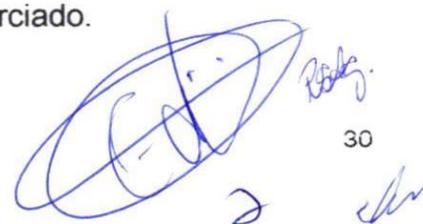
§4º. No caso de ausência do Prefeito, o representante nomeado por ele assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto (EXCETO NAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO).

I - O Prefeito nomeará seus representantes, titular e suplente, através de ofício ao Presidente, com direito a substituição a qualquer tempo.

§5º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§6º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§7º. Findado o mandato de Presidente do CODANORTE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico Operacional e/ou o Prefeito mais idoso de Município consorciado.



§8º. Em caso de impedimento do exercício da função de Presidente do CODANORTE a sucessão obedecerá o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 50. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa Oficial do Consórcio, bem como via internet.

§2º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de telefone/Whatsapp, e-mails ou pessoalmente.

Art. 51. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§1º. Não se admite o voto por procuração para eleição da Diretoria.

§2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§4º. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 52. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes federados consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§1º. Matérias que versem sobre aprovação e alteração de Estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do Consórcio, presentes de acordo com as convocações, primeira e segunda.

§2º. Aprovação e alteração dos Estatutos, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º, deste caput, deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Art. 53. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;


31


- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III – elaborar os Estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger a Diretoria do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – destituir a Diretoria do Consórcio;
- VI – aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
 - f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, inclusive os oriundos de contrato de rateio e de doação;
- VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;
- VIII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada desses serviços;
- IX – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- X – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Secretário Executivo e autorizar sua exoneração.

Art. 54. As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e serem votados.

IV – O Presidente e os Diretores terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CODANORTE

Art. 55. O Presidente e os Diretores do CODANORTE serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os Prefeitos dos municípios consorciados e adimplentes, com suas obrigações contratuais, de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos antes da eleição.

CAPÍTULO XVIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

§1º. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CODANORTE.

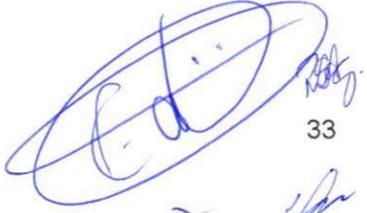
§2º. O cargo em comissão de Secretário Executivo mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, será escolhido entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II – formação de nível superior (em direito, administração e/ou áreas afins de gestão pública);
- III – experiência profissional na área de administração pública de pelo menos 05 (cinco) anos.

§3º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§4º. O ocupante do cargo de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatutos.

Art. 57. Compete à Secretaria Executiva:



33

- I** - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II** - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III** - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV** - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas das Coordenadorias;
- V** - contratar e demitir funcionários;
- VI** - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CODANORTE do exercício findo;
- VII** - administrar o CODANORTE e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX** - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CODANORTE;
- X** - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CODANORTE;
- XI** - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CODANORTE, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII** - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV** - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV** - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
- XVI** - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII** - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CODANORTE com as necessidades dos entes consorciados;

- XVIII** - coordenar a gestão orçamentária e financeira do CODANORTE;
- XIX** - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX** - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI** - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII** - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII** - coordenar, orientar e acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV** - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CODANORTE;
- XXV** - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CODANORTE ou por concessionária;
- XXVI** - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII** - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII** - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX** - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX** - realizar outras atividades correlatas;

Art. 58. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I – Coordenadoria de Planejamento;
 - a) Gerência de Saneamento e Resíduos;
 - b) Gerência de Compras e Licitações;
 - c) Gerência de Modernização Administrativa;
 - d) Gerência de Serviço Social.

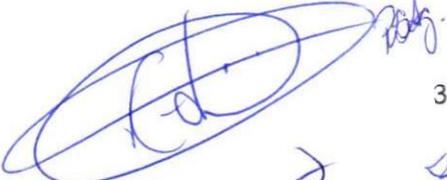
Art. 59. Compete à Coordenadoria de Planejamento:

- I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CODANORTE;
- II- gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CODANORTE;
- III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CODANORTE;



- IV** - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- V** - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CODANORTE;
- VI** - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CODANORTE;
- VII** - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CODANORTE e os contratos de financiamentos firmados;
- VIII** - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;
- IX** - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CODANORTE;
- X** - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CODANORTE, destacando as variações mais significativas;
- XI** - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CODANORTE, criando políticas, normas e procedimentos;
- XII** - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
- XIII** - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- XIV** - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CODANORTE;
- XV** - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
- XVI** - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CODANORTE;
- XVII** - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- XVIII** - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;
- XIX** - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
- XX** - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

- XXI** – coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- XXII** - realizar a gestão do patrimônio do CODANORTE;
- XXIII** - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XXIV**- dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- XXV** - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XXVI**- providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XXVII** - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CODANORTE;
- XXVIII**- supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CODANORTE;
- XXIX**- gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XXX** - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XXXI** - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
- XXXII** - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
- XXXIII** - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXXIV**- determinar e coordenar os registros funcionais;
- XXXV** - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XXXVI** - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XXXVII** - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XXXVIII** - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CODANORTE, nos termos da legislação em vigor;



- XXXIX** - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CODANORTE, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
- XL** - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CODANORTE;
- XLI** - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CODANORTE;
- XLII** - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- XLIII** - elaborar os balancetes e extratos de contas;
- XLIV** - elaborar o Balanço Geral;
- XLV** - conferir as contas analíticas e sintéticas do Livro Razão para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- XLVI** - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
- XLVII** - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;
- XLVIII** - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CODANORTE;
- XLIX** - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- L** - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- LI** - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do CODANORTE;
- LII** - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
- LIII** - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- LIV** - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
- LV** - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
- LVI** - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;
- LVII** - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do CODANORTE junto aos órgãos de controle estadual e federal;
- LVIII** - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

LIX - guardar valores do CODANORTE ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

LX - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

LXI - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

LXII - verificar a posição contábil do saldo bancário do CODANORTE e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

LXIII - elaborar o planejamento das ações e programas do CODANORTE;

LXIV - preparar o Plano de Obras do CODANORTE e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

LXV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infraestrutura e do CODANORTE;

LXVI - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CODANORTE;

LXVII - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CODANORTE, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

LXVIII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CODANORTE;

LXIX - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;

LXX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CODANORTE;

LXXI - sugerir a realização dos contratos de programas.

LXXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 60. Subordinam-se à Coordenadoria de Planejamento:

I – Gerência de Saneamento e Resíduos;

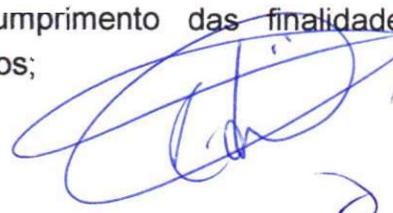
II – Gerência de Compras e Licitações;

III – Gerência de Modernização Administrativa;

IV – Gerência de Serviço Social.

Art. 61. Compete à Gerência de Saneamento e Resíduos:

I – Executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do CODANORTE no âmbito do Saneamento e Resíduos;



39